

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 462/83 (DRE-SRJP 10497/82)

INTERESSADO: EEPSPG "GENARO DOMARCO" - MIRASSOL

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DAS HORAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: **637** /83 - CESG - APROVADO EM: 27/ 04/ 83.

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPSPG "Genaro Domarco", de Mirassol (DE e DRE de São José do Rio Preto), solicita ao Conselho Estadual de Educação a convalidação das horas de estágios supervisionados, realizados, na própria escola, pelos alunos que concluíram a Habilitação de Técnico em Serviços Bancários nos anos de 1979 e 1980.

Por ter a Habilitação sido oferecida no período no - turno, os estágios foram realizados no próprio estabelecimento, uma vez que o fato de os alunos trabalharem durante o dia e a circunstância de haver poucas agências bancárias na cidade tornavam difícil a realização de estágios nas empresas de crédito. Esse problema levou a escola a substituir, a partir de 1981, a Habilitação Profissional de Técnico em Serviços Bancários pela de Técnico de Assistente de Administração.

Os alunos, que concluíram o curso em 1979 e 1980, aguardam a regularização de sua vida escolar, que depende de um pronunciamento deste Conselho.

A Divisão Regional do Ensino propôs o encaminhamento do processo à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que emitiu parecer favorável à solicitação inicial no sentido de regularizar a situação dos alunos concluintes da referida Habilitação em 1979 e 1980, submetendo contudo à apreciação do caso ao Conselho Estadual de Educação".

2. APRECIAÇÃO

O Parecer CEE Nº 1684/74, relatado pela nobre Consª Edília Coelho Garcia, diz textualmente: "o cumprimento do estágio poderá ocorrer em organizações empresariais ou mesmo na escola, quando esteja esta equipada para tanto".

Também o Parecer (FE Nº 356/74, relatado pela nobre Cons^a Terezinha Saraiva, afirma que, apesar de difícil, "não é impossível um estabelecimento de ensino oferecer, com recursos próprios, várias Habilitações Profissionais".

Assim sendo e em face dos pronunciamentos dos órgãos preopinantes", somos de parecer que devem ser considerados como regulares os estágios supervisionados realizados na própria escola, autorizando-se a expedição dos certificados de Técnicos em Serviços Bancários aos concluintes da Habilitação nos anos de 1979 e 1980.

No mesmo sentido foi prolatado o Parecer CEE Nº 131/83, da lavra do nobre Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, que sintetiza a orientação do Conselho a respeito do assunto.

3. CONCLUSÃO:

São considerados como regulares os estágios supervisionados realizados na EEPSPG "Genaro Domarco", Mirassol, razão pela qual é autorizada a expedição de certificados de Técnico em Serviços Bancários aos concluintes da Habilitação nos anos de 1979 e 1980.

São Paulo, 4 de abril de 1.983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

- RELATOR -

4. DECISÃO

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1.983

a) C O N S^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE